

VALMIR ROBERTO DIAS

**O Ensino Religioso na Rede Estadual e Privada de Educação:
Campo Grande-MS, no ano de 2009.**

CAMPO GRANDE, MS – 2009

VALMIR ROBERTO DIAS

**O Ensino Religioso na Rede Estadual e Privada de Educação:
Campo Grande-MS, no ano de 2009.**

Monografia apresentada em 23 de Junho de 2009.

A Monografia intitulada “*O Ensino Religioso na Rede Estadual e Privada de Educação: Campo Grande-MS, no ano de 2009*” apresentada pelo acadêmico Valmir Roberto Dias, como exigência parcial para obtenção do grau de Licenciatura em História à banca examinadora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campo Grande, MS, obteve o conceito (A) , para aprovação.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora Professora Doutora Ana Paula Squinelo

Examinador Professor Dr. Jérri Roberto Marin

Examinadora Professora Ms. Thaís Leão Vieira.

Campo Grande, MS, 23 de Junho de 2009

Dedico a minha querida e amada esposa, Mayra
Simony.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, em quem minha fé e esperança se fundamentam.

À minha querida e amada esposa Mayra Simony, minha companheira de todos os dias.

Aos meus pais, que me ensinaram o valor da honestidade e dos pequenos detalhes da vida; e aos meus irmãos de sangue que sempre confiaram que eu terminaria esta etapa de meus estudos.

A meus sogros, João de Oliveira e Pierina Guaripuna, que me ensinaram o valor de nunca desistir, assim como meus cunhados, Gustavo e João de Oliveira.

À minha Professora Dra. e orientadora Ana Paula Squinelo, que com muita paciência me transmitiu orientações preciosíssimas, bem como pela atenção que teve com o trabalho de corrigir manualmente meus primeiros rascunhos, permitindo a elaboração e término deste trabalho.

À Família Pestana, meus companheiros de ministério que me ensinaram, dedicarme e a valorizar os estudos acadêmicos. Em especial à Linda Pestana, que teve o trabalho de fazer as correções ortográficas e de redação.

À Família Goiris, em especial, à querida Marta Cardoso Goiris, pela paciência em ler meus primeiros escritos, sugerindo bons caminhos para a redação. À família Mourão, que têm participado de fases únicas em minha vida.

Ao amigo e Professor Ms. Ruben Ayang de Oliveira, que me provocou e me despertou no interesse pela pesquisa.

Agradeço ainda à Professora Ms. Viviane Cristina Cândido, por sua atenção em sempre responder meus emails, dando atenção ao trabalho e fazendo sugestões.

À professora Mestre Thaís Leão Vieira e ao Professor Doutor Jérri Roberto Marin, por terem aceitado participar da banca examinadora, e por suas contribuições neste trabalho final.

Dessa forma, o que se desenvolveu como Ensino Religioso no país é o ensino da religião, com o objetivo de evangelização dos gentios e catequese dos negros, conforme as exigências do acordo do padroado (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso).

RESUMO

O Ensino Religioso caracterizado como disciplina do currículo normal das escolas, de matrícula facultativa por parte dos alunos e de oferta obrigatória por parte das instituições escolares, me fez perceber a necessidade de compreender melhor sua prática enquanto matéria escolar e parte integrante na formação integral do aluno.

Esta reflexão apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) objetiva analisar em três capítulos a realidade do Ensino Religioso em Campo Grande, MS, sob o olhar em duas Instituições de Ensino: Escola Estadual Coração de Maria e Colégio Adventista Campo-Grandense.

Penso desta forma, entender o Ensino Religioso sob três aspectos: 1º) Análise dos textos normativos; A Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases, Lei Estadual de Ensino, e os Parâmetros Curriculares; 2º) analisar o perfil dos professores; 3º) traçar o perfil dos alunos quanto ao Ensino Religioso.

Como reflexão, são apontamentos iniciais partindo de uma pesquisa de caso, limitada por se tratar de duas instituições somente.

Como análise das compreensões do Ensino Religioso, busquei por meio de um roteiro de questões dirigidas e faladas aplicadas aos professores titulares da disciplina e, aos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, compreender a prática desta disciplina além dos textos normativos.

A pesquisa desenvolveu-se como análise documental e bibliográfica para se chegar a estas primeiras reflexões.

Palavras-Chave: Ensino Religioso, Lei, Formação, Instituições.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
CAPÍTULO I.....	11
1. ASPECTOS LEGAIS DO ENSINO RELIGIOSO.....	11
CAPÍTULO II.....	21
2. PERFIL DO PROFESSOR NA EDUCAÇÃO RELIGIOSA.....	21
2.1 A FORMAÇÃO E RECRUTAMENTO DOCENTE.....	23
CAPÍTULO III.....	31
3. PERFIL DO ALUNO NA EDUCAÇÃO RELIGIOSA.....	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
REFERÊNCIAS.....	40

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso tomando como análise, uma instituição de ensino público: a Escola Estadual Coração de Maria, e uma privada: Colégio Adventista Campo-Grandense, no Ensino Fundamental, ambas situadas no município de Campo Grande-MS. Para tal reflexão, parti do pressuposto de que toda religião tem sempre um discurso e esse por sua vez, influencia na prática dos fiéis ou adeptos participantes.

O interesse pela pesquisa quanto ao Ensino Religioso, surgiu no ano de 2005 durante o II Simpósio Internacional sobre religiões, religiosidades e culturas ocorrido na cidade de Dourados: MS na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). A inquietação que me provocava se desenvolveu ainda mais, depois do contato com os trabalhos desenvolvidos pela Professora Viviane Cristina Cândido (PUC-SP).

O que apresento, então, são resultados parciais de uma pesquisa em seu embrião, como pré-requisito para obtenção do grau de licenciatura em História pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Questões como a formação do professor, o perfil dos alunos, o comportamento destes diante desta disciplina me incitavam à pesquisa e à busca de respostas que configurassem o Ensino Religioso como disciplina, dentro da dinâmica do ensino no interior das escolas.

O que apresento nesse sentido são reflexões partidas de uma breve pesquisa de campo na tentativa de buscar caminhos possíveis para a prática do Ensino Religioso. Em vista do quadro que será proposto como objeto de estudo, tento apontar e caracterizar por meio de fontes bibliográficas, textos normativos - a Legislação do Ensino Religioso - e por meio de questões respondidas por alunos e professores, a prática desta disciplina escolar.

Em um primeiro momento, busquei entender a legislação do Ensino Religioso que são os documentos legais acerca desta disciplina. São eles: A Constituição de 1988; Lei de diretrizes e bases; Lei estadual de ensino; Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER).

O segundo passo foi trabalhar com aplicação de questões dirigidas e faladas (que segue em anexo) aos professores e alunos das duas escolas, Escola Estadual Coração de Maria e Colégio Adventista Campo-Grandense. Foram desenvolvidas questões aplicadas aos professores e alunos das duas escolas para que se pudesse perceber a visão de ambos sobre a disciplina. O roteiro de perguntas continha onze perguntas que foram respondidas pelos dois professores titulares da disciplina das escolas. O professor Leossandro Carlos Adamista de 26 anos da Escola Estadual Coração de Maria, e o professor Janeylson de A. Santana de 27 anos do Colégio Adventista Campo-Grandense. Já quanto aos alunos, foi aplicado um roteiro de nove perguntas relacionado à disciplina e à forma como os educandos a entendem. As perguntas foram aplicadas a um total de quarenta alunos com dez a dezesseis anos de idade e cursando do quinto ao nono ano do ensino fundamental. Estes questionários aplicados foram interpretados para fundamentar as indagações que ora são apresentadas.

Em um terceiro momento, foi feita uma análise da bibliografia levantada acerca do ensino religioso para, então, tentar entender como a disciplina é trabalhada nas escolas municipais e privadas de Campo Grande, tendo como parâmetro a análise destas duas instituições já citadas.

Estes apontamentos são resultados preliminares de uma pesquisa a partir de duas escolas, visando uma melhor compreensão das concepções que envolvem o Ensino Religioso e sua prática na cidade de Campo Grande, MS em 2009.

No Estado de Mato Grosso do Sul, são seis as Escolas Estaduais que têm, em sua grade curricular, a disciplina de Ensino Religioso. Em Campo Grande: E.E Coração de Maria; E.E São Francisco; E.E São José; E.E Rui Barbosa; na cidade de Corumbá: E.E Dom Bosco; no Município de Dourados: E.E Dom Bosco.

O quadro apresentado como justificativa do trabalho é fortalecido pela identificação da perpetuação do Ensino Religioso custeado pelo Estado no seio das instituições públicas, evidentemente, nas mãos da Igreja Católica na relação Estado/Religião e visível através dos discursos dos textos legais e na prática destas escolas. Desta forma, o corpo do trabalho se organiza em três capítulos:

No capítulo I, focalizo a parte legal do Ensino Religioso, os textos normativos, que permite a existência desta disciplina como parte integral do currículo para a formação básica e integral do aluno, tanto no âmbito federal como estadual. Consiste em: A constituição de 1988, como lei maior que rege e direciona a educação no país; A Lei de diretrizes e bases que disciplina a educação escolar que se desenvolve por meio do ensino em instituições próprias, sejam elas públicas ou particulares; A Lei estadual de ensino que estabelece em 1978 o Ensino Religioso como disciplina, e de matéria a nível de matrícula facultativa na educação pública fundamental, a partir da sanção da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394 de 1996; Por fim, os Parâmetros Curriculares para o Ensino Religioso (PCNER) que caracterizam a natureza do Ensino Religioso como uma disciplina que expressa as concepções relativas ao ensino.

No capítulo II, tento apresentar o perfil dos professores nas duas escolas nas quais foram feitas a pesquisa, considerando como fundamento os dados obtidos com as respostas dos docentes ao questionário. Nessa parte do trabalho, registram-se aspectos como a formação do professor, o conhecimento da legislação, a dinâmica no ensino e sua visão acerca do Ensino Religioso.

No capítulo III são apresentados os dados obtidos a partir das respostas dadas pelos alunos. Tento traçar o perfil dos educandos por meio do roteiro de pesquisa aplicado

a quarenta alunos (vinte de cada escola). Meu objetivo é pensar em um quadro que caracterize estes alunos, e sua postura quanto ao ensino desta disciplina no currículo da escola, mostrando suas expectativas em relação ao que é ou pode ser praticado.

CAPÍTULO I

1. ASPECTOS LEGAIS DO ENSINO RELIGIOSO

Esta disciplina organiza-se mediante concepções que norteiam e legitimam as ações pedagógicas no âmbito escolar. Por Ensino Religioso, entende-se,

“o espaço que a escola pública abre para que estudantes, facultativamente, se iniciem ou se aperfeiçoem numa determinada religião. Desse ponto de vista, somente as igrejas, individualmente ou associadas, poderão credenciar seus

representantes para ocupar o espaço como resposta à demanda dos alunos de uma determinada escola”¹.

De acordo com Viviane Cândido, Educação Religiosa é um termo usado para dar conta da idéia de pensar o religioso, sem pensar na imposição de uma religião. Seria assim a somatória do Ensino Religioso e da Pastoral, numa escola confessional que tenta abarcar a dimensão religiosa de seus educandos e dar conta de sua confessionalidade. O termo Educação Religiosa é utilizado também em alguns discursos ligados à política para sair do "ensino" e também pela Pastoral da Educação, ligada à Igreja Católica, para dar conta da ampliação da área de atuação.

Segundo Dermeval Saviani, o Ensino Religioso “Nas suas origens, configurou-se uma simbiose entre educação e catequese materializada na obra dos jesuítas”². O Ensino Religioso percorre ao longo de sua história no Brasil, caminhos muito ligados ao desenvolvimento do Estado Laico e a Igreja Católica, visto desde a colonização do Brasil por portugueses, cuja religião oficial era a católica, e que também foi implantada aqui.

1.1 – A CONSTITUIÇÃO DE 1988

O Ensino Religioso é visto como disciplina integrante do currículo da educação básica e de necessidade para a formação integral do aluno³, ou uma disciplina inserida no conjunto das demais do currículo das escolas de educação fundamental, sendo de oferta obrigatória por parte dos estabelecimentos de ensino e de matrícula facultativa aos educandos desde o ensino fundamental ao ensino médio. A constituição do Estado de Mato Grosso do Sul de 2005 dispõe no capítulo IX, “§ 5º: O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais de todas as séries das escolas públicas de ensino fundamental e médio”⁴. À medida que há pessoas interessadas em matricular-se, a escola precisa ter profissionais qualificados e espaço físico necessário e ideal para que as aulas aconteçam. Ao mesmo tempo, se os alunos, pais ou responsáveis não querem efetivar matrícula do educando nesta disciplina, não serão obrigados a fazer. Sobre o processo de matrícula nesta disciplina, o que ficou evidenciado nas duas escolas foi uma obrigatoriedade. Quando comparado ao disposto na lei estadual de ensino do estado de

¹ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. PARECER Nº :CP 097/99.

² SAVIANI, Dermeval, *Da nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação: Por uma outra política educacional*. Cidade: Campinas/SP - Ed. Autores associados, 5ª edição, 2004, p.67.

³ De acordo com Viviane Cândido este tipo de ensino, faz parte de uma Educação voltada para o Transcendente.

⁴ Capítulo IX, da constituição do estado de Mato Grosso do Sul de 2005.

Mato Grosso do Sul, de 2005 no capítulo IX, que versa a seguinte redação “§ 5º O ensino religioso, de matrícula facultativa”, poderia correr o risco de apontar uma contradição, no entanto não se caracteriza como uma irregularidade, pois, no ato da matrícula os pais concordaram que seus filhos teriam a obrigatoriedade em cursar esta disciplina.

Nestas duas instituições apontadas o que existe é uma obrigatoriedade. A medida foi tomada com base no pedido da diretoria da escola a Secretaria Estadual de Ensino SED, sob ameaça de a escola ser fechada.

De acordo com que fui informado em conversas com a diretora da Escola Estadual Coração de Maria, senhora Nilcemar Martins Costa, e funcionários, não faria sentido a escola existir, caso o Ensino Religioso não fizesse parte do currículo escolar, por se tratar de uma instituição confessional católica.

O pedido foi aprovado pela resolução/SED n. 2.220, de 27 de janeiro de 2009, que só permite a matrícula do aluno, mediante a concordância de cursar a disciplina de Ensino Religioso. Está disposto na Constituição de 1988, artigo 210 – “§ 1º *O ensino religioso, de matrícula facultativa...*”⁵ por parte dos alunos, e de responsabilidade da escola em oferecer tanto o espaço, quanto profissionais para lecionar aos interessados. A escola cumpre seu papel em oferecer espaço físico e professores para que esta disciplina seja ministrada.

Na Escola Estadual Coração de Maria, uma instituição de confessionalidade católica, o que se averigua, é uma propagação da fé católica por meio de uma catequização, onde os alunos presentes apesar de fazerem parte de várias outras religiões que não a católica, tendem a seguir a filosofia de ensino da escola. A direção da escola justifica-se no fato dos pais terem conhecimento e concordarem no momento da matrícula com esta atitude. O currículo tem um caráter moral, ético e religioso.

A oferta desta disciplina se dá por meio da proposta pedagógica da escola, e não de acordo com a confessionalidade dos alunos. Os sistemas de ensino estabelecerão os conteúdos a serem ensinados e as normas para a habilitação e admissão dos professores, de acordo com sua proposta pedagógica, tendo os alunos que se adequem a escola e não o contrário. Na prática, o que é ensinado será de acordo com a proposta “religiosa” da escola e os professores serão os que professam a mesma fé institucional, nunca sendo pessoas de outras entidades religiosas que não a do que a escola professa. Isto mostra uma perpetuação do Ensino Religioso com “ônus” para os cofres públicos às escolas católicas que têm grande interesse religioso em ofertar esta disciplina.

⁵ Art. 210 da Constituição federal de 1988: § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

O Ensino Religioso é regido por leis que legitimam sua existência como disciplina e permite o seu ensino no interior das escolas públicas e privadas sem a interferência do Estado laico⁶. Conforme Dermeval Saviani⁷, o Estado se mantém neutro a decisão religiosa dos cidadãos, sacramentado com a separação jurídica da Igreja e Estado no advento da República em 1889. O resultado deste processo foi a abolição do Ensino Religioso nas escolas públicas. Por estar à República assentada em princípios positivistas, esta defende o laicismo na sociedade e no campo educacional.

Segundo Cury,

(...) a Constituição se laiciza, respondendo a liberdade plena de culto e a separação da Igreja e do Estado (conforme a Constituição “provisória”) e põe o reconhecimento exclusivo pelo Estado do casamento civil, a secularização dos cemitérios e finalmente determina a laicidade nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos poderes públicos (CURY, 1996, p. 76).

Desde então, houve um grande movimento por parte da Igreja Católica para que houvesse a reintrodução do Ensino Religioso nas instituições públicas. Foram feitos vários esforços no sentido da reintrodução desta disciplina.

De 1930 com o restabelecimento do Ensino Religioso por Francisco Campos⁸ até a constituição de 1988, esta matéria se constitui como disciplina dos horários normais das escolas públicas, de matrícula facultativa, mas de oferta obrigatória por parte das escolas. Já com a chamada educação nova estabeleceu-se uma tensão com a Igreja Católica, que não obstante conseguiu manter, no artigo 153 das Constituições de 1933 e 1934, o ensino religioso de matrícula facultativa como matéria obrigatória na estrutura curricular das escolas públicas.

“O retorno do ensino religioso nas escolas primárias, secundárias e normais do país tornou-se outro aspecto relevante, ainda que em caráter facultativo (Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931). Francisco Campos atribuía à igreja, por meio do Ensino Religioso, a educação moral, sendo este contrário a introduzir no currículo a educação Moral e Cívica, pois esta acentuava a organização política do país que Campos e Vargas pretendiam mudar.”⁹

⁶ art. 19 da Constituição Federal: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e os municípios: 1. estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.”

⁷ SAVIANI, Dermeval - Da nova LDB ao FUNDEB: por uma outra política educacional. 2ª.ed. Cidade: Campinas, Ed. Autores Associados, 2008.

⁸Francisco Campos, fez aprovar, em 1931, uma Reforma Educacional pela qual se procurava organizar a educação nacional com caráter de sistema.

⁹ ZOTTI, Solange Aparecida – O ensino secundário nas reformas de Francisco Campos e Gustavo Capanema: Um olhar sobre a organização do currículo escolar.

Esta condição foi mantida nas Constituições de 1937 , 1946 , 1967; na Emenda Constitucional de 1969; e na Constituição de 1988.¹⁰

Temos desta forma explicitado na constituição de 1988 a validação do Ensino Religioso: “Art. 210 - § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”¹¹.

Esta disciplina é para tanto, requisito básico na formação do educando. Ofertado de forma legal por parte das instituições e de matrícula facultativa aos alunos em horários de aula normais como as outras disciplinas do currículo escolar.

1.2 – LEI DE DIRETRIZES E BASES

A Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional no “Art. 1º. Dispõe que § 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias¹²”, e o Ensino Religioso se insere como disciplina escolar como as demais.

Em dois momentos no texto da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, são apresentadas questões sobre o Ensino Religioso:

A primeira redação refere-se ao;

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

- I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou
- II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que responsabilizar-se-ão pela elaboração do respectivo programa¹³.

E, a segunda redação, Lei Nº 9.475, de 22 de Julho de 1997:

“Dá nova redação ao art. 33 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 33 da Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

¹⁰ Sobre o ensino religioso, Nadja do Couto Valle.

¹¹ Constituição de 1988 Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto.

¹² LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

¹³ Brasília, 20 de dezembro de 1996, 175o da Independência e 108o da República. (Fernando Henrique Cardoso).

§1o - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§2o - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso¹⁴."

Esta segunda redação aponta características fundamentais para se entender a dinâmica de como o Ensino Religioso dever ser ensinado. Aponta a necessidade de haver respeito a diversidade religiosa e cultural, vedadas qualquer forma de evangelização e/ou catequização, e a liberdade das instituições na definição dos conteúdos e o estabelecimento de normas para o recrutamento de professores, ouvindo as entidades civis neste processo.

De acordo com Viviane Cândido, “A alteração do artigo 33 foi sancionada em 1997, pelo presidente da República, omitida a expressão – “sem ônus para os cofres públicos”, depois de um envolvimento efetivo dos membros do Fórum junto a outras entidades como a CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil”¹⁵.

O ensino será de acordo com a fé professada e em conformidade com as diversas entidades religiosas.

Art. 33º. omissis

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou
II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Neste caso não se trata de regulamentação, mas de alteração do que havia sido disposto sobre a matéria na Lei de diretrizes e bases da educação nacional de 1996 (Lei n. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996).

Esta redação do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da educação evita qualquer interferência do Estado no conteúdo do ensino religioso, e na preparação de professores para esta área. “A lei reafirma o caráter leigo do Estado e a necessidade de formação religiosa aos cuidados dos representantes reconhecidos pelas próprias igrejas”¹⁶.

Cabe a escola, duas obrigações a serem cumpridas mediante lei: Primeiro – garantir a “matrícula facultativa”- e segundo, deixar horário e instalações físicas vagas para que os representantes das Igrejas os ocupem conforme sua proposta pedagógica, deixando

¹⁴ Brasília, 22 de julho de 1997, 176º da Independência e 109º da República.(FERNANDO HENRIQUE CARDOSO)

¹⁵ CÂNDIDO, Viviane Cristina - *O Ensino Religioso em suas fontes*: Uma contribuição para a epistemologia do E.R. – 2004. Dissertação (Mestrado em Educação). Centro Universitário Nove de Julho, São Paulo –2004.

¹⁶ PARECER Nº :CP 097/99

de forma clara aos alunos e pais quais são as opções disponibilizadas pelas igrejas, em caráter confessional ou interconfessional. É de responsabilidade da escola ainda regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecer as normas para a habilitação e admissão dos professores que atuarão em sala, seja católico ou pertencente a outras religiões.

Após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases, gerou-se uma discussão muito grande em torno do artigo 33, principalmente pelo segmento católico direcionado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);

“... nesta última questão, o atual presidente já cedeu às pressões da Igreja Católica, através da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e retirou (vetou), recentemente, da nova lei, já sancionada, a expressão “sem ônus para os cofres públicos... A reivindicação do ensino religioso nos estabelecimentos públicos foi defendida pela CNBB (Confederação Nacional de Bispos do Brasil), a AEC (Associação de Educação Católica do Brasil) e ABESC (Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas), recebendo em uma só emenda 750 mil assinaturas(Cunha, 1991).¹⁷”.

Sete meses depois de promulgada ela foi alterada, no que versa sobre o Ensino Religioso, o qual passou a ser definido como disciplina de caráter científico e constante da grade curricular do Ensino Básico do país.

Esta nova redação do artigo 33 subtraiu a frase “*sem ônus para os cofres públicos*” indicando que, apesar do estado não interferir no que será ensinado, arcará com as despesas no pagamento de professores que trabalham com a disciplina de Ensino Religioso. A lei nº 9394/96 proíbe o Estado de ordenar despesa com tal ensino, e a lei nº 9475/97 revoga a condição de não haver ônus com o Ensino Religioso. Retirada a expressão “*sem ônus para os cofres públicos*” abriu a possibilidade de o estado remunerar estes professores, ou seja, os pagamentos virão dos cofres públicos. A lei nº 9475/97 extinguiu a proibição de o Estado custear o pagamento destes professores deixando evidente o caráter laico da educação brasileira.

A nova redação da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, Lei Nº 9.475, de 22 de Julho de 1997, além de suprimir a expressão “*sem ônus para os cofres públicos*”, faz uma significativa alteração ao retirar da incumbência das instituições religiosas a responsabilidade pelo ensino religioso transferindo-a para os sistemas de ensino, ouvida uma entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas. O que me parece, que na prática isto não têm acontecido. Os sistemas de ensino continuam ligados as instituições religiosas e estas perpetuam sua influência catequizando ou evangelizando os educandos.

¹⁷ BISSOLLI, Carmem Silvia; MACHADO, Lourdes Marcelino; *LDB. Trajetória para a Cidadania?* Cidade: São Paulo, Arte & Ciência, 1998.

Estas indagações surgidas a partir de então, tornou-se uma estratégia política da Igreja Católica Romana para seus fins, mantendo sua hegemonia tanto religiosa quanto educacional no país, e, principalmente, sob a manutenção do Ensino Religioso pelos cofres públicos.

O ensino desta disciplina no interior das escolas é interessante sob o aspecto da manutenção de uma determinada fé, católica ou evangélica. Desta forma, com a liberdade da escola em estabelecer tanto o docente quanto o que será ensinado, nunca fugirá de seu alcance o direcionamento que se pretende dar, pelo viés do Ensino Religioso.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê o Ensino Religioso como disciplina constante do currículo básico escolar. Sendo assim, a educação básica é de responsabilidade do governo e este deve custeá-la, como também ao Ensino Religioso.

A discussão se volta ao novo modelo proposto para o Ensino Religioso que inicialmente formou-se como cristianização e manutenção da religião Católica, em caráter catequético, e mais tarde como modelo ecumênico¹⁸. O pressuposto levantado é de que este tipo de ensino, possui um caráter pedagógico fundamental para formação básica do cidadão. E essa identidade criada, é o caminho para a permanência de “uma catequização ou evangelização” custeada financeiramente pelo estado em caráter legal.

“Dessa forma, o que se desenvolveu como Ensino Religioso no país é o ensino da religião, com o objetivo de evangelização dos gentios e catequese dos negros, conforme as exigências do acordo do padroado (FONAPER, 1997, p. 12)”.

A disciplina, Ensino Religioso será ofertado como facultativa, em horários normais das escolas públicas ou privadas, como campo de conhecimento, possibilitando ao aluno a construção de sua espiritualidade sem nenhum tipo de coação que o direcione a algum tipo de religião.

De fato, o que acontece é contraditório. O ensino se caracteriza como catequese ou evangelização, cujos alunos têm que se adequar a confessionalidade da escola, e não o contrário.

Desta forma, entende-se mediante sua legislação, que a educação integral inclui o ensino religioso e que o ensino ministrado deve contribuir para a formação de uma mente crítica da realidade.

1.3 – LEI ESTADUAL DE ENSINO

Além da Lei de Diretrizes e Bases da educação, temos a Lei estadual de ensino que dispõe no “Art. 57. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante na

¹⁸ Que manifesta disposição à convivência e diálogo com outras confissões religiosas (Dicionário Aurélio).

formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, vedadas quaisquer formas de doutrinação.¹⁹”

Em Mato Grosso do Sul, o

“Ensino Religioso passou a ser tido como disciplina nas escolas do Estado desde 1978, porém passou a ser tratado de forma ecumênica e contemplado como matéria de matrícula facultativa na educação pública fundamental, a partir da sanção da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394 de 1996.

A base normativa do Ensino Religioso em Mato Grosso do Sul, é a Deliberação nº/7760, de 21 de dezembro de 2004 de autoria do Conselho Estadual de Educação”²⁰.

É ministrado no ensino fundamental do 1º ao 9º ano, em um período semanal de cinquenta minutos.

O artigo Art. 57 da lei estadual de ensino, veda qualquer tipo de doutrinação mediante o que é ensinado no interior da escola e das salas de aula. Mas, mediante os documentos analisados, o conteúdo ensinado é doutrinário, não levando em conta a confessionalidade dos alunos ou o despertar crítico reflexivo que se esperava enquanto Ensino Religioso.

1.4 - PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO RELIGIOSO: (PCNER)

Existe ainda os Parâmetros Curriculares para o Ensino Religioso (PCNER)²¹, propostos pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) em 1997 que caracteriza a natureza do Ensino Religioso como uma disciplina e expressa as concepções relativas a esta matéria do currículo escolar.

Assim, a tarefa que se impôs ao FONAPER - entidade civil especialmente criada para acompanhar o processo de tramitação legal do Ensino Religioso e que elaborou o documento do PCNER – foi o desafio de transformar o Ensino Religioso, até então proselitista, em uma proposta que descaracterizasse esse perfil, desvinculando-o da Igreja Católica, o que resolveria o problema da inconstitucionalidade, permitindo ao governo a liberdade para a retirada da expressão “sem ônus para os cofres públicos”²².

Dessa forma, desvinculou-se o Ensino Religioso das diferentes concepções que já haviam sido apresentadas, transformando-o em disciplina do Sistema Nacional de Ensino com todas as características que lhes são próprias.

¹⁹ Lei do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul - Subseção III - Do Ensino Fundamental, Art. 57.

²⁰ <http://www.sed.ms.gov.br> – Acesso em 05/06/2009

²¹ Publicada pela Editora Ave-Maria, a primeira edição dos *Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso*, data de 1997.

²² César de Alencar Arnaut de Toledo, Tânia Conceição Iglesias do Amaral; Análise dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso nas escolas públicas.

Os Parâmetros Curriculares para o Ensino Religioso (PCNER) trata-se de um libreto de 63 páginas e contém:

1. Apresentação: Declaração dos propósitos do documento e indicação das partes do texto;
2. Elementos históricos do Ensino Religioso: Visão panorâmica do tema nos 5 séculos de colonização do Brasil. Define a concepção de área de ensino e caracteriza os objetivos da disciplina;
3. Critérios para a organização e seleção de conteúdos e seus pressupostos didáticos. Além disso, fornece orientação didática sugerindo formas de avaliação;
4. O Ensino Religioso nos ciclos: Elege os conteúdos sugeridos para os quatro ciclos do Ensino Fundamental²³.

Elaborados pelo FONAPER, um grupo majoritariamente, mas não exclusivamente composto por católicos, o PCNER elaborado, foi aceito pelas autoridades educacionais brasileiras sem restrições. Diferente dos Parâmetros Curriculares Nacionais dos diversos níveis e áreas que foram elaborados por comissões instituídas pelo Ministério da Educação.

O FONAPER dedica-se a explicitação dos Parâmetros Curriculares Nacionais, à preparação dos seminários de capacitação profissional bem como o acompanhamento e posicionamento diante da estruturação legal do ensino religioso.

Trata-se de uma proposta inovadora que tem como principal característica a mudança do Ensino Religioso do campo religioso para o campo secular, ou seja, o ensino migraria do religioso para o não religioso, deixando de ter um caráter puramente litúrgico para um caráter científico e laico, pelo que a disciplina passaria a ser tratada em caráter curricular como as demais.

A primeira seção do FONAPER merece destaque devido à postura que foi tomada a partir de então, após a supressão da expressão “*sem ônus para os cofres públicos*”.

Podemos ainda destacar a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) que também participou ativamente deste processo de mudança na LDB.

O FONAPER e a CNBB tiveram um importante papel nas discussões e encaminhamentos acontecidos em âmbito da sociedade civil. Em comum, os dois grupos, tiveram a postura de assumir as discussões e manifestações, em busca da supressão da expressão “*sem ônus para os cofres públicos*”.

Nesta primeira sessão, realizada em março de 1996, em Brasília – DF, contou com a participação de 55 pessoas, tendo como pauta a filiação / adesão, o estudo sobre currículo e o currículo básico do ensino religioso. Nesta primeira sessão, evidenciou a necessidade

²³ Cézár de Alencar Arnaut de Toledo, Tânia Conceição Iglesias do Amaral; *Análise dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso nas escolas públicas*.

de insistir para que o ensino religioso se caracterizasse como disciplina. Decidiu-se pela elaboração de um texto inicial para compor os Parâmetros Curriculares Nacionais. Na ocasião, houve ainda um contato com os deputados federais na Câmara e aconteceu também uma visita ao Ministério da Educação e do Desporto.

São reafirmadas algumas posturas que tendem a caracterizar o Ensino Religioso e os profissionais desta área, descritas na “*Carta aberta da primeira sessão (FONAPER)*”. Esta carta e a de princípios do FONAPER estão em anexo.

Assim os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER)²⁴ fortalecem o que diz a Constituição de 1988 quanto ao ensino religioso. Sem onerar as despesas públicas, a LDB manteve a orientação já adotada pela política educacional brasileira, ou seja, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas, mas de matrícula facultativa, respeitadas as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis (art. 33).

CAPÍTULO II

2. PERFIL DO PROFESSOR NA EDUCAÇÃO RELIGIOSA

A partir destas duas instituições, Escola Estadual Coração de Maria e Colégio Adventista Campo-grandense / tentei traçar um perfil destes profissionais que atuam como docentes no Ensino Religioso, desde sua graduação acadêmica, até sua formação e/ou experiência religiosa.

Caracteriza-se então como uma reflexão inicial, por tratar-se de uma pequena amostragem de entrevista a dois professores em duas instituições de ensino apenas.

²⁴ PCNER - *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. O documento dos Parâmetros foi utilizado ainda para orientar a redação do novo texto do art.33 da LDB, pois, apesar do texto original preconizar duas modalidades para esta disciplina como confessional e interconfessional, o Fonaper, após tantos anos de estudos, compreendia que estas modalidades não eram mais compatíveis com a realidade brasileira, por isso buscou todo um esforço para alterá-lo (JUNQUEIRA, 2002, p.72).

Foram entrevistados os dois professores titulares da disciplina de Ensino Religioso que ministram no ensino fundamental do 5º ao 9º ano. Responderam um questionário contendo onze questões, que abrange tanto a prática do Ensino Religioso, quanto seu aspecto legal.

Os professores têm formação superior, no entanto, somente um tem formação teológica. O professor Janeylson de A. Santana, do Colégio Adventista Campo-grandense (CAC) é Licenciado em Educação Física e, é bacharel em teologia. Já o professor Leossandro Carlos Adamista é graduado em Geografia e Filosofia. Por se tratar de duas escolas confessionais, uma católica e outra evangélica, espera-se que tenham uma experiência religiosa. É o caso do professor Janeylson de A. Santana, que além de atuar como professor no Colégio Adventista Campo-grandense é pastor na igreja a qual congrega, por ter o título de bacharel em teologia.

Desta forma, percebe-se que os dois professores entrevistados, possuem graduação diferentes, mas ambos possuem experiência com a licenciatura. A docência destes dois professores em relação ao Ensino Religioso é pequena. Tendo em vista que Janeylson de A. Santana tem somente quatro meses de experiência como professor desta disciplina, enquanto que o professor Leossandro Carlos Adamista possui dois anos de contato com a matéria.

A experiência em sala de aula como professores regentes do Ensino Religioso é pequena, e daí, confundir-se o Ensino Religioso, uma disciplina do currículo normal das instituições de ensino, com uma escola dominical. Isto se comprova no relato dos alunos a respeito da disciplina dada em sala. A grande maioria descreveu o ensino como: Leitura de uma história bíblica, ou de algum personagem bíblico com posteriores testes-provas sobre a leitura feita, caracterizando-a como atividade dominical de ensino.

O fato destes professores ministrarem o Ensino Religioso, está disposto no "Art. 57. Parágrafo único. Os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e a habilitação e admissão dos professores serão normatizados pelo Conselho Estadual de Educação.²⁵"

A participação como aluno desta disciplina, o Ensino Religioso é de decisão dos alunos ou responsáveis, sob organizações religiosas que foram objeto de opção (Igrejas ou associação de Igrejas, no caso do ensino interconfessional). Estas por sua vez se tornaram responsáveis, inclusive, pela preparação dos professores ou orientadores religiosos. Por não haver ainda em Campo Grande, uma

²⁵ LEI Nº 2.787 DE 24/12/2003

formação superior para este tipo de profissional, é a escola quem definirá tanto os conteúdos, quanto qual professor ministrará as aulas.

A definição destes docentes será definida da seguinte maneira: “somente as igrejas, individualmente ou associadas, poderão credenciar seus representantes para ocupar o espaço como resposta à demanda dos alunos de uma determinada escola.”²⁶

Esta interpretação deixa o estado inerte a decisão que será tomada pelas escolas que ministrarem o Ensino Religioso, pois é disposto no

“Art. 19 da Constituição Brasileira de 1988:

É vedada à União, aos Estados e aos municípios;

1 – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”.

A necessidade de formação religiosa fica aos cuidados dos representantes reconhecidos pelas próprias igrejas e pela instituição de ensino.

“§ 1º os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

“§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso”.²⁷

Desta forma, normalmente será alguém que esta de acordo com a filosofia da instituição, ou seja, o professor tem que professar a mesma religião da escola. O espaço para a oferta desta disciplina sempre é ocupado no sentido de manter a religião a qual a escola professa. Não significa que este espaço é bem utilizado, mas impede que outras denominações religiosas assumam a frente no ensino desta disciplina desta instituição.

2.1 A FORMAÇÃO E RECRUTAMENTO DOCENTE

Na rede pública de ensino, existe uma capacitação e, não uma formação superior destes professores, que ocorre da seguinte forma; O treinamento possui carga horária de 120 horas e é dividido em encontros que são realizados durante o decorrer do ano letivo. Em média, ocorrem pelo menos duas reuniões por mês. O curso de capacitação funciona como uma forma de telecurso, ou seja, o curso é embasado na apresentação de fitas de vídeo ou DVD, elaborado pelo Fórum Nacional de Ensino Religioso, o FONAPER, com o apoio de outros materiais, como apostilas, visando atender a realidade regional.

As aulas são repartidas em módulos com os seguintes temas:

²⁶ PARECER Nº : CP 097/99

²⁷ Constituição Brasileira de 1988, artigo 19.

“Ensino Religioso que é disciplina integrante da formação básica do cidadão; Ensino Religioso na diversidade cultural religiosa do Brasil; Ensino Religioso e o conhecimento religioso; Ensino Religioso e a decodificação do fenômeno religioso; Ensino Religioso e o fenômeno religioso nas tradições religiosas de matriz oriental; Ensino Religioso e o fenômeno religioso nas tradições religiosas de matriz ocidental; Ensino Religioso e o fenômeno religioso nas tradições religiosas de matriz indígena; Ensino Religioso e o fenômeno religioso nas tradições religiosas de matriz africana; Ensino Religioso e o ethos na vida cidadã; Ensino Religioso e os parâmetros curriculares nacionais; Ensino Religioso na proposta pedagógica da escola; Ensino Religioso no cotidiano da sala de aula”²⁸.

Quando observado nas duas escolas, estes módulos ou não são trabalhados, ou são somente aludidos. De acordo com o quadro apresentado abaixo, percebe-se uma atividade de capacitação diferente do que propõe o FONAPER.

Na Escola Estadual Coração de Maria, acontece mensalmente dois encontros, o que eles chamam de “Círculo Bíblico”. São encontros para “capacitar” ou orientar religiosamente os/ou o professor da disciplina quanto ao que irá ser trabalhado com os alunos no ano letivo. A seguir, apresento uma planilha do cronograma com os temas destes encontros para o ano de 2009. Esta dinâmica funciona da seguinte maneira. Primeiro trabalha-se com uma capacitação dos professores, em dias diferentes, e em um segundo momento, isto é transmitido em forma de aulas, aos alunos.

Esta atividade negligencia outras partes que são fundamentais para a formação do educando, como entender questões que são levantadas pela mídia, como por exemplo: A Eutanásia; O uso de drogas; conflitos religiosos entre outros. Este tipo de trabalho realizado em sala de aula, desperta o interesse dos alunos e torna as aulas mais atrativas, porque fala de uma realidade presente.

Cronograma do Círculo Bíblico/2009

Mês	Tema
Março	União
Abril	Tolerância
Maio	Paz
Junho	Respeito
Julho	Responsabilidade
Agosto	Cooperação
Setembro	Honestidade
Outubro	Liberdade

²⁸ <http://www.sed.ms.gov.br>

Novembro	Fraternidade
----------	--------------

Quadro 1: Calendário anual de capacitação dos professores do Ensino Religioso.

Em comparação ao proposto pelo FONAPER, isto está longe do que se deseja para a capacitação destes professores que atuarão na “orientação religiosa” dos alunos. Percebe-se assim, um uso ineficaz de tempo e espaço que é oferecido pela escola.

Ainda quanto a formação e contratação destes professores para o Ensino Religioso o Parecer N° :CP 097/99 se pronuncia da seguinte forma:

“Como a Lei nº 9.475 não se refere especificamente a esta questão, o problema precisa ser resolvido à luz da legislação maior, da própria Constituição Federal, dentro das limitações estabelecidas pela lei acima referida e pela própria Lei 9394, nos artigos e parágrafos não alterados pela legislação posterior. Em primeiro lugar, deve-se considerar que, atribuindo a lei aos diferentes sistemas de ensino, não só a definição dos conteúdos do ensino religioso, mas também as normas para habilitação e admissão dos professores, é impossível prever a diversidade das orientações estaduais e municipais e, assim, estabelecer uma diretriz curricular uniforme para uma licenciatura em ensino religioso que cubra as diferentes opções. Em segundo lugar, precisamos reconhecer que a Lei nº 9475 não se refere à formação de professores, isto é, ao estabelecimento de cursos que habilitem para esta docência, mas atribui aos sistemas de ensino tão somente o estabelecimento de normas para habilitação e admissão dos professores. Supõe-se portanto que esses professores possam ser recrutados em diferentes áreas e deveriam obedecer a um processo específico de habilitação. Não se contempla, necessariamente, um curso específico de licenciatura nesta área, nem se impede que formação possa ser feita por entidades religiosas ou organizações ecumênicas.”

Existe, no entanto, requisitos legais básicos para a docência que deverão ser respeitadas, como proposto nos Pareceres do conselho nacional de educação – Parecer N° :CP 097/99.

Determinações legais para o Ensino Religioso, a saber:

- 1) diploma de habilitação para magistério em nível médio, como condição mínima para a docência nas séries iniciais do ensino fundamental;
- 2) preparação pedagógica nos termos da Resolução 02/97 do plenário Conselho Nacional de Educação, para os portadores de diploma de ensino superior que pretendam ministrar ensino religioso em qualquer das séries do ensino fundamental;
- 3) diploma de licenciatura em qualquer área do conhecimento”²⁹.

²⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. PARECER N° :CP 097/99.

A formação docente no Estado de Mato Grosso do Sul, vem sendo feita pela Secretaria de Estado de Educação (SED), e às vezes em parceria com a Pastoral da Educação da Igreja Católica, não havendo curso superior quanto ao Ensino Religioso nas universidades de Campo Grande:MS.

No relato dos professores, sobre o que seria a educação religiosa, percebe-se um desconhecimento da disciplina. Na resposta do professor Janeylson de A. Santana, quanto a pergunta: O que é educação religiosa para o Sr^o/Sr^a? Foi respondido o seguinte:

“Disciplina que têm como objetivo desenvolver no aluno os valores bíblicos cristãos, preparando-o para serem cidadãos responsáveis e prontos para o reino dos céus.”

Na resposta a mesma pergunta feita ao professor Leossandro Carlos, este afirmou que: “disciplina que permite conhecer o ser religioso que existe em cada um e em cada povo”.

O Referencial Curricular da rede municipal de ensino aponta que para o Ensino Religioso, deve se estudar as explicações da existência humana explicitadas pelas tradições religiosas, sendo um instrumento que ajuda a encontrar nas contradições de respostas, algo que venha contribuir para o crescimento intelectual social emocional do educando. O ensino deve levar em conta a diversidade religiosa em sala. Podendo estudar os princípios de várias religiões, sem no entanto, haver qualquer tipo de proselitismo.

É certo que o ensino que será ministrado, apontará para a doutrina da igreja que usa estas instituições como roupagem para catequizar ou evangelização a partir do Ensino Religioso, preocupados muito mais com os números do que com uma disciplina integrante e essencial na formação do aluno. Confunde-se no seio destas instituições o Ensino Religioso, com uma atividade de escola dominical.

Quando indagados sob a pergunta: “O que o Sr^o/Sr^a pensa sobre a disciplina Ensino Religioso? Qual a importância desta disciplina?” responderam: “Objetiva levar o aluno a desenvolver um caráter cristão. Agregar valores trabalhados nas demais disciplinas” – professor Janeylson de A. Santana; e, o professor Leossandro Carlos Adamista respondeu que é uma disciplina para “Trabalhar e conhecer o ser religioso que existe em cada um e em cada povo”.

Fato também comum entre os dois professores foi que quando questionados a respeito da legislação desta disciplina, ambos afirmaram desconhecerem-na. Há neste relato, vários aspectos interessantes: Os professores desconhecem tanto o fato desta disciplina não

ser de matrícula obrigatória por parte do aluno, quanto o fato de se evitar qualquer tipo de proselitismo³⁰. A dinâmica de ensino obedecerá a filosofia da escola, e para tanto, os professores tendem a trabalhar com os alunos, não no sentido de provocá-los há uma visão crítica e formação intelectual e religiosa, e sim no sentido de aceitarem a doutrina ensinada por determinada igreja.

Percebe-se, mesmo que inicialmente, uma falta de formação específica para que estes docentes possam atuar como profissionais da educação no campo do Ensino Religioso. Sem uma formação adequada, o ensino e desenvolvimento da matéria será inadequado e limitado.

A aceitação dos alunos, de acordo com o relato dos professores a pergunta “Qual é a receptividade dos alunos a educação religiosa?”, significa estarem acostumados com o estudo de religião. Por que em sua grande maioria já têm uma formação cristã de berço, e aceitam muito bem, porque sabem que esta disciplina é obrigatória e exigida ao longo do ano, mesmo não tendo um caráter de reprovação.

O conteúdo que é trabalhado com estes alunos é adotado com base no Referencial Curricular da rede municipal de ensino e com base na confessionalidade da instituição. O tipo de conteúdo que é utilizado “induz a uma crença e outros são repetidos em diferentes séries”, nas palavras do professor Leossandro Carlos Adamista.

Os sistemas de ensino regulamentam os procedimentos para a definição dos conteúdos. Isto significa que não ficarão presos ao Referencial Curricular da rede municipal de ensino estabelecido pela Secretaria Municipal de Ensino/SEMED. No caso da E.E Coração de Maria, usa-se como base para a formação do seu currículo, o tema da campanha da fraternidade do corrido ano, e outros materiais que são publicados pela editora Ave Maria.

As duas escolas trabalham com os princípios morais e éticos ao longo do ano letivo. Temas como, o amor ao próximo, justiça, verdades sagradas, dogmas, ritos, tradições religiosas são abordados em diferentes diretrizes.

As aulas ocupam na grade curricular duração diferente. Na Escola Estadual Coração de Maria, em cada série, há somente uma aula com duração de cinquenta minutos por semana. Já no Colégio Adventista Campo-grandense, a disciplina é ministrada entre três a quatro aulas

³⁰ Atividade diligente em fazer prosélitos. Definição extraída do Novo dicionário Aurélio.

semanais, com duração de cinquenta minutos cada aula. Ocupa na grade curricular um espaço muito maior, no caso do Colégio Adventista Campo-grandense - do que as disciplinas de Geografia com uma há duas aulas semanais.

A ênfase ao Ensino Religioso nesta instituição é bem visível, e talvez seja a disciplina considerada como mais importante do currículo, por se tratar de religião e de valores cristãos adventistas desenvolvidos na tentativa de não se perder fiéis.

O aproveitamento desta disciplina na grade curricular de ensino nestas instituições apresenta na descrição dos professores um nível bom. O professor Janeylson de A. Santana afirmou que “Existem dois extremos: 6º ao 9º ano o aproveitamento gira em torno de 80% á 90%. Já no ensino médio, o aproveitamento é bem menor, cerca de 60%, e “Muito aproveitada e necessária para a formação e consciência da existência de um ser superior e do respeito às diferentes crenças”, nas palavras do professor Leossandro Carlos Adamista.

Explica-se este aproveitamento, não em seu aspecto crítico e intelectual de encontrar por meio desta disciplina as explicações da existência humana explicitadas pelas tradições religiosas ou pelos ensinamentos bíblicos, sendo um instrumento que ajuda a encontrar nas contradições de respostas, algo que venha contribuir para o crescimento intelectual social-emocional do cidadão, mas sim em seu aspecto e dinâmica de funcionamento como uma escola dominical.

É entendível este ponto de vista, a partir dos relatos dos estudantes, que evidenciaram que projetos como evangelização, distribuição de panfletos religiosos, rezar o pai nosso antes das aulas, estudar as doutrinas da igreja, são freqüentes, funcionando como forma de se aprender e manter os dogmas e doutrinas da igreja, tanto católica quanto evangélica.

De acordo com a Lei Estadual de ensino disposto no Art. 57 subseção III do Ensino Fundamental, “é parte integrante na formação básica do cidadão” e não uma “Disciplina que têm como objetivo desenvolver no aluno os valores bíblicos cristãos...”. Não é meu objetivo neste trabalho, defender esta ou aquela pressuposição a respeito do resultado de uma evangelização ou catequização por meio do Ensino Religioso. Concordo com o aspecto de ensino, que faz a diferença e direciona os alunos a princípios que os evitem a erros quanto cidadãos e seres humanos. O fato, é que não pode haver nenhum tipo

de proselitismo por meio do ensino desta disciplina. A catequização ou evangelização deve ficar do lado de fora da escola. No entanto, os princípios das religiões podem levar os alunos a uma reflexão séria da realidade.

É inexistente nestas escolas as quais se desenvolveu esta pesquisa, de grupos de estudos que visem discutir e analisar outras religiões, assim como analisar e discutir pontos que os levaria há uma mentalidade crítica, e/ou questionar assuntos como o aborto, eutanásia, divórcio etc. Isto seria fundamental, naquilo que se espera de um Ensino Religioso. Permitir ao aluno, o contato com diferentes religiões tanto para conhecimento histórico, quanto para reflexão de sua própria religião.

No Colégio Adventista Campo-grandense, o que é trabalhado possui três vertentes: Valores Cristãos; Histórias bíblicas e História da salvação. O professor Janeylson de A. Santana diz que “A formulação do material didático é da escola Adventista e está bem estruturado e tendo uma seqüência lógica do 6ª ano ao ensino médio”.

Na Escola Estadual Coração de Maria, fui informado que, “É trabalhado conteúdos indicados pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul/SED no Referencial Curricular e conteúdos indicados pela escola de acordo com sua dinâmica”. Os materiais indicados pela escola têm grande ligação com a campanha da fraternidade desenvolvida pela igreja Católica. O que é usado na escola é o Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino fornecido pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, e não pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul/SED.

O desconhecimento tanto da legislação do Ensino Religioso quanto do Referencial Curricular para o ensino, descreve despreparo e descuido na seleção dos conteúdos que serão utilizados no decorrer do ano letivo.

Apresento abaixo, um quadro que tenta organizar as responsabilidades de docentes e instituição quanto às atividades educativas a partir de cinco grandes áreas de intervenção da escola.³¹

<i>INCUMBÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DOCENTES</i>		
Responsabilidades	ESTABELECIMENTO	DOCENTES

³¹ O quadro apresentado, é uma compilação do que é apresentado por BISSOLLI, Carmem Silvia e MACHADO, Lourdes Marcelino, no livro “LDB. Trajetória para a Cidadania?”. P. 183.

Área de intervenção		
1. Planejamento.	Elaborar e executar sua proposta pedagógica.	a) Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino. b) Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino. c). Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação.
2. Ensino e aprendizagem.	a) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas. b) Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.	a) Zelar pela aprendizagem dos alunos. b) Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. c) Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos.
3. Assistência e acompanhamento.	Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.	Participar integralmente dos períodos dedicados ao desenvolvimento profissional.
4. Integração escola/família s/comunidade.	a) Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos. b) Informar aos pais e responsáveis sobre a execução da proposta pedagógica.	Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
5. Administração de Recursos.	Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.	

Quadro 2: Responsabilidades das Instituições de Ensino acerca do Ensino Religioso.

Ressalto que estes professores possuem um perfil muito mais ligado ao papel de um sacerdote espiritual, do que de docência.

Não há uma formação específica para o Ensino Religioso oferecida pelas instituições, permitindo que se trabalhassem outras religiões ou os princípios destas religiões. Mantêm-se muito mais uma preocupação com um status quo³², no sentido de não perder os seus fiéis para outras religiões.

Esta disciplina tem que ser repensado enquanto parte integral do currículo escolar, e como parte para formação dos educando. Caso contrário esta disparidade quanto ao proposto em lei, o que de fato acontece, perpetuará como Catequização ou Evangelização.

³² Statu quo é uma redução da expressão latina [in] statu quo [ante], que significa, literalmente, "no mesmo estado em que se encontrava antes". A diplomacia teria sido o principal responsável pela difusão da expressão, empregada principalmente para referir-se às condições em que tudo se encontrava antes de determinado fato. Por exemplo: duas nações que se engajam numa guerra de fronteiras podem concordar em cessar fogo desde que as duas partes voltem ao statu quo ante - entenda-se, às posições territoriais que ocupavam antes do início do conflito (notem que aqui, devido à idéia temporal, o advérbio latino ante pode ser usado, se quisermos). Pouco a pouco, esta expressão, além de "estado anterior", passou também - e principalmente - a significar o estado atual, a situação vigente, ou, no jargão dos anos 60, o sistema.

CAPÍTULO III

3. PERFIL DO ALUNO NA EDUCAÇÃO RELIGIOSA

Neste momento da pesquisa, procurei traçar um perfil dos alunos, partindo da análise em duas escolas, Escola Estadual Coração de Maria e Colégio Adventista Campo-grandense (CAC), tratando da Confessionalidade e Ensino Religioso na perspectiva de uma escola confessional católica e uma escola confessional evangélica. Para tal pesquisa apliquei um roteiro contendo nove questões, que abrangem questionamentos acerca da religião dos alunos; a forma como a disciplina é ensinada; a dinâmica do aprendizado; e, a visão que têm a respeito do Ensino Religioso. Ao todo foram entrevistados quarenta alunos, sendo vinte de cada instituição, em uma faixa etária de 10 a 16 anos de idade, do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, conforme demonstrado no quadro abaixo.

E.E CORAÇÃO DE MARIA	10-12 ANOS	13-16 ANOS	CAC	10-12 ANOS	13-16 ANOS
	50%	30%		60%	40%

Quadro 3: O quadro abaixo mostra a relação de idades entre as duas instituições.

Para proceder a minha análise tomei por base, duas fontes, a saber: o questionário respondido por estes alunos e a legislação que lhes regulamenta o ensino.

Dos quarenta alunos entrevistados, quinze responderam o questionário na E.E Coração de Maria, e no Colégio Adventista Campo-grandense o total de vinte entrevistados. Cinco destes alunos entrevistados na E.E Coração de Maria não entregaram o questionário ao professor responsável de sala. Como nesta escola não me foi permitido estar em sala, os que responderiam o questionário, foram escolhidos pelo docente titular, tendo que responder e entregar ao mesmo. O que de fato não ocorreu.

Nesse sentido apresento resultados preliminares desta pesquisa de campo.

3.1 – CONFSSIONAL, INTERCONFSSIONAL OU Á DINÂMICA RELIGIOSA DA ESCOLA?

O ensino desta disciplina está disposto no Art. 210 da Constituição federal de 1988 “§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”, também assegurado pela Lei Estadual de ensino que dispõe no Art.57 que,

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante na formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, vedadas quaisquer formas de doutrinação. Parágrafo único. Os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e a habilitação e admissão dos professores serão normatizados pelo Conselho Estadual de Educação.

O Ensino Religioso de acordo com a lei: É de matrícula facultativa por parte dos alunos; É disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental e é vedado qualquer tipo de doutrinação ou proselitismo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) vai além ao afirmar que o Ensino Religioso e aceitação é: “[...] de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis,[...] de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável,[...] interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas”³³. Dever ser oferecida em caráter confessional e interconfessional.

Nas duas escolas em questão, o que acontece, parece estar contrário ao que está disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, na Lei Estadual de Ensino; pois a matrícula nesta disciplina é obrigatória, de acordo com a confessionalidade da escola e, não do aluno, no entanto, com aprovação dos pais ou responsáveis pelo docente.

Primeiro, a matrícula nesta disciplina é obrigatória. Segundo, não é de acordo com a confessionalidade de todos os alunos. É uma caracterização da perpetuação do Ensino Religioso nas mãos da Igreja Católica, em escolas públicas.

De acordo com o que foi estabelecido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 no Art. 33. o aluno tem por direito assegurado a participação nesta disciplina em caráter facultativo. No entanto, sua matrícula é facultativa e não obrigatória. A decisão de matricular-se ou não é tomada pelo aluno ou pelo seu responsável no ato da matrícula e, não por imposição da escola.

O Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino Vol. III³⁴ afirma que o ponto de partida para o Ensino Religioso, é sempre a formação integral do aluno. E para que isto aconteça, a religião, uma ação fundamental para o ser humano, é parte essencial,

³³ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Art. 33º.

³⁴ Secretaria Municipal de Educação/SEMED – *Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino Fundamental*. Vol.III

fazendo com que o aluno encontre a sua identidade, compreendendo o homem em sua totalidade.

Os gráficos a seguir, mostram em números percentuais, a diversidade religiosa dos alunos nas duas escolas nas quais foram efetivadas a pesquisa.

E.E CORAÇÃO DE MARIA

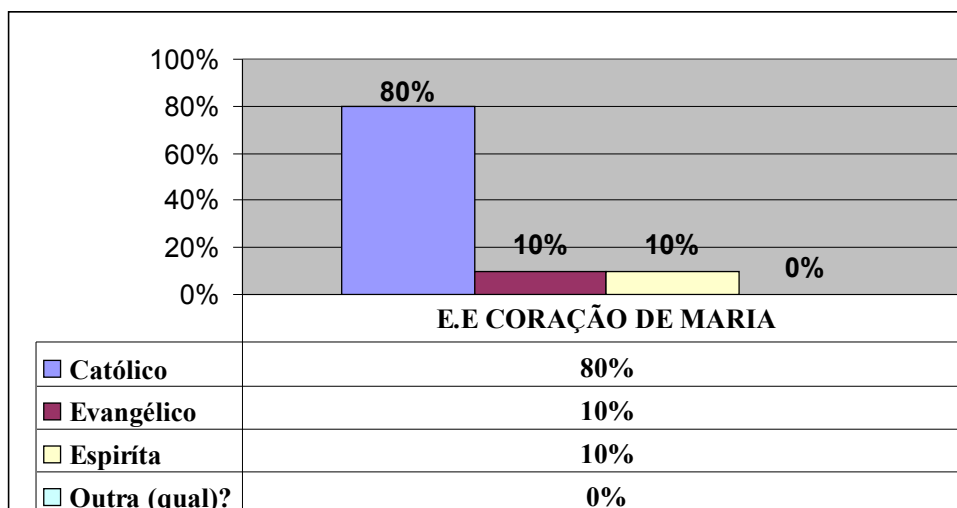


GRÁFICO 1: Religiosidade dos alunos.

COLÉGIO ADVENTISTA CAMPO-GRANDENSE (CAC)

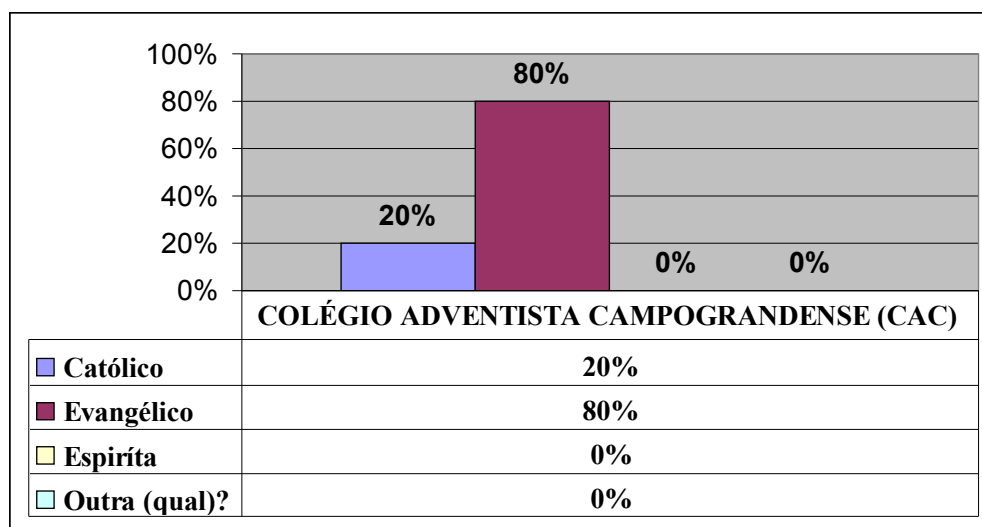


GRÁFICO 2: Religiosidade dos alunos.

Os gráficos permitem apontar que a predominância da confessionalidade dos educandos será evidentemente a da instituição. Isto talvez se explique no fato dos alunos serem obrigados, ao matricular-se nestas redes de ensino, optarem pelo Ensino Religioso, mesmo que esta disciplina não tenha um caráter escolar de reprovação.

Ainda como observado no Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino o conhecimento religioso, assim como os demais componentes curriculares, em seu conteúdo deve propor atender temas tais como: História da Religião; Filosofia; Ética; Cidadania e a Transversalidade com as temáticas: Saúde, Sexualidade e Meio Ambiente, como assuntos para a formação integral dos educandos ainda no ensino fundamental. Se observado no currículo de ensino desta disciplina das duas instituições pesquisadas, assuntos como estes ou não são abordados, ou não se dá a atenção necessárias a estes temas que fazem parte da formação integral dos alunos. Trabalha-se muito mais sob um aspecto de doutrina da igreja, a qual a escola pertence, do que qualquer outro tema. Estes temas apresentados, infelizmente ou não são abordados, ou são mal trabalhados.

O Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino têm uma boa proposta para esta disciplina. Se isto for levado a sério, teremos então uma nova caracterização quanto ao Ensino Religioso, que atenta a diversidade religiosa presente em sala.

Apresento agora, um quadro que permite visualizar as respostas dadas pelos alunos a pergunta: “O que é trabalhado é de caráter de doutrina de alguma igreja?”

CARÁTER DOUTRINÁRIO DO ENSINO.

SIM	NÃO
100%	0%

Quadro 3: Ensino e doutrinação.

Nas duas escolas, a resposta dos alunos foi enfática em afirmar que o ensino no interior das salas de aula, é de doutrina confessional da escola. Percebe-se desta maneira uma doutrinação por vias de ensino, o que caracteriza uma contradição ao disposto na redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997 que diz “vedadas quaisquer formas de proselitismo”. Perpetua-se a catequização ou evangelização.

As atividades que são trabalhadas em sala pelo professor, constituem basicamente da mesma dinâmica nas duas escolas, são elas; Leitura da Bíblia, das – Histórias do Velho Testamento, Parábolas etc.-; Explicação por parte do professor; Teste-prova.

Em porcentagem, significa: Leitura da Bíblia (60%); Pesquisa sobre outras religiões (10%), dinâmica de grupos (10%), provas e trabalhos dentro e fora da sala de aula (20%).

No Colégio Adventista Campo-grandense, difere um pouco desta dinâmica. Os alunos relataram “atividades de campo”, como panfletagem de materiais da igreja adventista, aulas fora da sala, acampamentos e dinâmicas com as outras salas. O uso da Bíblia para o ensino equivale nas respostas dadas pelos alunos, a cerca de 60%.

Quanto à importância da disciplina por parte dos alunos, 100 % responderam que a disciplina é importante para “Obedecer às leis da Igreja; Estar prontos para o reino dos céus; Serem pessoas melhores”. A disciplina é confusa no interior destas escolas em seus objetivos e conteúdos propostos pelo Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino e o que é praticado pelos professores. A dinâmica é de evangelização ou catequização dos educandos.

As pesquisas sobre outras religiões são percebidas na E.E Coração de Maria com maior frequência, do que no Colégio Adventista Campo-grandense. Um aspecto positivo em relação às escolas está na resposta dos alunos à pergunta: “Você já realizou algum projeto de ensino ou pesquisa sobre outras religiões nesta escola?”

SIM	NÃO
41.2%	58.8%

Quadro 4: Projetos de ensino ou pesquisa sobre outras religiões.

Espera-se de fato, que esta relação de estudo e pesquisa que levem em consideração outras religiões, aconteça com maior frequência do que o apontado pelos alunos. No entanto, a existência destes em escolas católicas ou evangélicas, já é um avanço considerável.

Em um total de 58.8% dos alunos, responderam que a dinâmica do ensino deveria ser mudada, e 41.2% afirmaram que nada deveria ser mudado. Ficou evidente nas respostas que foram dadas, que estas mudanças sugeridas, têm relação com uma dinâmica de escola dominical “Maior leitura da Bíblia; Mais acampamentos; Dinâmicas para se conhecerem melhor etc.”.

Alguns pontos deficientes no ensino são sutilmente apontados. Muitos apresentaram a necessidade de se estudar outras religiões; de tratar outros assuntos como a questão do sexo na adolescência; gravidez indesejada; aborto; entre outros.

Quanto a questão sobre as atividades que são trabalhadas pelo professor em sala, cerca de 45% disseram levar a alguma reflexão. Outros 20% afirmaram que o desenvolvimento das aulas apresentam um caráter doutrinário.

Outra questão abordada relaciona-se ao fato de se em algum momento, membros de outras entidades religiosas terem sido convidados para falarem de sua religião. No Colégio Adventista Campo-grandense, 5.6% dos alunos disseram que membros da igreja católica foram convidados e, 92.4% da totalidade dos alunos entrevistados disseram que o ensino é direcionado pelo mesmo professor. No entanto, em conversas com funcionários desta instituição, afirmou-se que isto não acontece. Pode ter havido alguma incompreensão quanto à pergunta, ou desconhecimento destes funcionários.

A evidência de doutrinação nestas instituições é muito presente. O Ensino Religioso é só um meio para a manutenção de uma determinada religião. Apenas 2.5% das respostas indicam um desenvolvimento de reflexão crítica por meio do que é ensinado.

Diante dos dados levantados, aponto, mesmo que preliminarmente, a influência do ensino religioso em um processo que ocorre como evangelização ou catequização, como um meio pelo qual estas religiões têm procurado desenvolver a sua atividade de busca dos fiéis.

Observei ainda uma preocupação muito pequena em relação aos educandos no sentido de provocá-los a sair do senso comum para uma esfera crítica. A situação de ensino religioso, que antes perpetuava sobre a igreja católica, tem sido mudada com o passar dos anos. Muitas instituições de ensino privadas, de confessionalidades diversas têm surgido no contexto brasileiro. “Do ponto de vista da religião o que temos presenciado é o aumento da chamada pelos sociólogos da religião, oferta religiosa, o que tem significado que não contamos mais com o mesmo contingente que se dizia católico há alguns anos atrás.³⁵”

De acordo com Viviane Cândido “O Ensino precisa ser compreendido de maneira múltipla, que se trabalhe as diferentes formas de aproximação do fenômeno religioso, as diferentes Tradições Religiosas, a Religiosidade e, inclusive, a perspectiva dos que não crêem, o Grupo do Não (Cândido, 2004, p. 51)”³⁶. Esta perspectiva é o que se espera diante de um contexto educacional brasileiro tão significativa. A religião, ou a “Educação Religiosa” deve ser trabalhada levando em conta a diversidade religiosa no interior das salas de aula, os desafios que envolvem as práticas e crenças religiosas, a necessidade de diálogo com os homens e mulheres contemporâneos. A escola dever ser um “espaço de

³⁵ CÂNDIDO, Viviane Cristina. Confessionalidade e Ensino Religioso: de onde partir? In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo e OLIVEIRA, Lilian Blanck de. (Orgs.). *Ensino Religioso: memória e perspectivas*. Curitiba: Champagnat, 2005. (p. 85-96).

³⁶ Texto elaborado para compor os Anais do 3o. Congresso Vicentino Multidisciplinar: “Ser, viver e empreender construindo a paz”, realizado em setembro de 2005 em Curitiba, Paraná.

construção de conhecimentos historicamente produzidos e acumulados”³⁷. O ambiente escolar não pode ser confundido com o de uma igreja. Se for desta forma, perde-se o caráter enquanto disciplina e passa a se desenvolver tão e somente como uma escola dominical.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

³⁷ *CÂNDIDO*, Viviane Cristina (PUC-SP)- Haveria um jogo de linguagem específico para o Ensino Religioso?– uma análise dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o ER como fonte do discurso dessa disciplina.

Neste trabalho de conclusão de curso, busquei ainda que de forma inicial, possibilitar um olhar para a questão do professor no Ensino Religioso e a prática deste ensino, que a partir de então definirá um perfil dos alunos. Conseqüentemente, os papéis da escola e do professor vão refletir de imediato nas ações religiosas ou crítica do aluno em relação ao mundo e tudo o que o circunda.

Uma reflexão que leve em conta os aspectos apresentados neste trabalho, visa colaborar para uma visão emancipadora quanto ao Ensino Religioso.

Neste trabalho propus como objeto de estudo, analisar e caracterizar três aspectos quanto ao Ensino Religioso: A Legislação; O perfil do Professor e o Perfil do aluno nas duas escolas pesquisadas, Escola Estadual Coração de Maria e Colégio Adventista Campo-grandense (CAC), e também apontar suas respectivas peculiaridades e deficiências enquanto disciplina e método de ensino.

Busquei no primeiro capítulo apontar as respectivas concepções legais do Ensino Religioso, sua oferta obrigatória por parte da instituição de ensino e matrícula facultativa aos alunos. Reconheço a legalidade desta disciplina no seio do sistema educacional e sua função no processo integral de formação do cidadão. Suas divergências apontadas no decorrer do trabalho se deram com base na análise dos documentos que o permite existir enquanto disciplina, apoiado as produções acadêmicas que discorrem sobre o tema.

Nota-se a legalidade do ensino, mas também muita discussão em torno da manutenção do Ensino Religioso por meio do Estado, sem que o mesmo intervenha no ensino.

As instituições de ensino têm a obrigatoriedade em permitir o acesso do aluno a disciplina, assim como dispor de meios físicos para que as aulas possam acontecer, de acordo com a confessionalidade ou interconfessionalidade dos alunos acordado com seus responsáveis no ato da matrícula.

No segundo capítulo, tentei contribuir ao apresentar de maneira simples, um possível perfil dos professores do Ensino Religioso, através do questionário respondido pelos professores, Leossandro Carlos Adamista da Escola Estadual Coração de Maria, e o professor Janeylson de A. Santana do Colégio Adventista Campo-grandense.

Neste aspecto, Reconheço a limitação do trabalho, ao entrevistar somente dois professores desta disciplina, em apenas duas instituições de ensino.

Quando comparado as respostas dadas pelos professores, com a legislação corrente, há muitas controvérsias. O desconhecimento desta, e o fato de confundirem o

Ensino Religioso com uma atividade de escola dominical, deixam evidentes as deficiências e despreparo dos docentes frente à disciplina.

Como resultado parcial desta análise da formação dos docentes frente ao Ensino Religioso, percebeu-se uma formação inadequada e despreparo dos professores. Logo sua atividade não levará os alunos a uma reflexão por vias religiosas, e sim a doutrinação ou catequização.

Por fim, no terceiro capítulo, cabe-me, a título de esclarecimento, lembrar que o objetivo consiste em identificar o perfil dos educandos e suas concepções acerca do Ensino Religioso. A visão que o aluno tem sobre o processo de ensino-aprendizagem, caracteriza a forma como a disciplina é trabalhada e desenvolvida no interior destas instituições.

A pesquisa desenvolvida com os alunos foi fundamental para que, através das respostas dadas ao questionário aplicado, ficassem conhecidas as dificuldades que se têm quanto a esta disciplina e, o que entendem por Ensino Religioso, me permitindo entender a dinâmica do Ensino Religioso.

Ficou claro que as confusões, as reduções e controvérsias apresentadas quanto a esta disciplina nas duas instituições analisadas estão, no desconhecimento e despreparo dos docentes, e na perpetuação do ensino de uma religião.

O processo para compreensão do Ensino Religioso em Campo Grande, MS é sem dúvida longa, mas há elementos positivos nessa caminhada, como por exemplo, um ensino que se faz no dia a dia da sala partindo das compreensões, necessidades, dificuldades e anseios dos alunos quanto a esta disciplina, que são os seus receptores. Notando estas disparidades e necessidades, já um passo para a construção de um ensino libertador, crítico e construtivo.

Acredito que esta disciplina, se trabalhada de forma que leve em consideração a confessionalidade de cada aluno, ou a diversidade em sala de aula, pode ser muito proveitosa, tanto na construção de cidadãos que compreendem a sua própria fé, quanto levá-los a construção de um conhecimento abrangente e crítico de assuntos que tem relação com a religião, ou o Ensino Religioso.

REFERÊNCIAS

LISTA DOS ENTREVISTADOS:

Professor Janeylson de A. Santana, do Colégio Adventista Campo-grandense (CAC)
Professor Leossandro Carlos Adamista da Escola Estadual Coração de Maria.

BIBLIOGRAFIA:

BISSOLLI, Carmem Silvia, MACHADO, Lourdes Marcelino; *LDB. Trajetória para a Cidadania?* Cidade: São Paulo, Arte & Ciência, 1998.

CARNEIRO, Moacir Alves; *LDB Fácil, Leitura Crítico – Compreensiva artigo a artigo*. 4ª Edição revisada e aumentada, Editora, Vozes.

CÂNDIDO, Viviane Cristina. *Confessionalidade e Ensino Religioso: de onde partir?* In: JUNQUEIRA, Sérgio.

CÂNDIDO, Viviane Cristina. *O Ensino Religioso em suas fontes: uma contribuição para a epistemologia do ER*. Dissertação (Mestrado em Educação). Centro Universitário Nove de Julho. São Paulo, SP, 2004.

CÂNDIDO, Viviane Cristina; *Haveria um jogo de linguagem específico para o Ensino Religioso?* – Uma análise dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o ER como fonte do discurso dessa disciplina (PUC-SP).

CÂNDIDO, Viviane Cristina. *Confessionalidade e Ensino Religioso: de onde partir?* In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo e OLIVEIRA, Lílian Blanck de. (Orgs.). *Ensino Religioso: memória e perspectivas*. Curitiba: Champagnat, 2005. (p. 85-96).

CÂNDIDO, Viviane Cristina. *Por um resgate do professor... e do processo educativo*. Disponível em: <<http://www.gper.com.br/newsletter/765fe3dd7d4325b71bf4068b0ea8aaaf.pdf>>. Acesso em 18/03/2008.

César de Alencar Arnaut de Toledo, Tânia Conceição Iglesias do Amaral; *Análise dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso nas escolas públicas*.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ensino Religioso e a escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre Igreja e Estado no Brasil*. Educação em revista, Belo Horizonte, n. 17, p. 20-37, jun. 1993.

GADOTTI, Moacir; *Pensamento pedagógico brasileiro*. Cidade: São Paulo/SP, Ed. Ática, 8ª edição, 2004.

Maria Cristina Caetano Maria Auxiliadora Monteiro Oliveira - *Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas – Mestrado. Eixo Temático n 1: Políticas educacionais e movimentos sociais Ensino Religioso: Sua trajetória na educação brasileira*.

Rogério Azevedo e OLIVEIRA, Lílian Blanck de. (Orgs.). *Ensino Religioso: memória e perspectivas*. Curitiba: Champagnat, 2005. (p. 85-96).

SAVIANI, Dermeval - *Da nova LDB ao FUNDEB: por uma outra política educacional*. Cidade: Campinas, Ed. Autores Associados, 2ª Ed., 2008.

SAVIANI, Dermeval, *Da nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação: Por uma outra política educacional*. Ed. Autores associados, 5ª edição, 2004.

Sérgio Rogério Azevedo Junqueira e Luiz Alberto Sousa Alves, *O contexto pluralista para a formação do professor de Ensino Religioso*, Revista Diálogo Educacional, Curitiba, v. 5, n. 16, p. 229-246, set./dez. 2005.

VIESSER, Lizete Carmem - *Um Paradigma Didático para o Ensino Religioso*. Ed. Vozes, 1995.

LEGISLAÇÃO:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf>. Acesso em 05/05/2009.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn2.pdf>. Acesso em 04/05/2009.

BRASIL. Lei 9.475, de 22 de julho 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/ole/textos/er_escolas_publicas.doc>. Acesso em 23/08/2008.

BRASIL. Lei Nº 2.787, de 24 de Dezembro de 2003. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/>>. Acesso em 23/08/2008.

BRASIL. Parecer CNE/CEB 16/1998 de 1º de Junho de 1998. Consulta a carga horária do ensino religioso no Ensino Fundamental. Disponível em: <http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/diretrizes_p0467-0472_c.pdf>. Acesso em: 25/03/2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer Nº:05/97. Interpretação do artigo 33 da Lei 9394/96. Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/ole/textos/er_escolas_publicas.doc>. Acesso em 25/03/2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer Nº :CP 097/99 de 06 de abril de 1999. Formação de professores para o Ensino Religioso nas escolas públicas de ensino fundamental. Disponível em: <<http://www.sinprosasco.org.br/parecer97.pdf>>. Acesso em 25/03/2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer N.º: CES 1.105/99 de 23 de Novembro de 1999. Autorização (projeto) para funcionamento do curso de Licenciatura em Ensino Religioso. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pces1105_99.pdf. Acesso em 25/03/2008.

BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais. Ano de 2000. Disponível em:<
<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/blegais.pdf>>. Acesso em 19/06/2009.

BRASIL. Lei N° 3459, de 14 de Setembro de 2000. Dispõe sobre Ensino Religioso Confessional nas escolas da rede pública de ensino do estado do Rio de Janeiro. Disponível em:<

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/16b2986622cc9dff0325695f00652111?OpenDocument>>. Acesso em: 21/03/2009.

SITES:

<http://ensinoreligioso.seed.pr.gov.br>: Acesso em 04/05/09.

<http://www.dhi.uem.br> – Acesso 25/04/2008

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao: Acesso em 20/06/2008.

<http://www.sed.ms.gov.br>: Acesso em 05/06/2009.

<http://www.str.com.br/Libertas/educacao2.htm> - Acesso em 23/04/2008.

<http://www.str.com.br/Libertas/escolas.htm> - Acesso em 23/04/2008.

http://www.sualingua.com.br/04/04_statuquo.htm - Acesso em 18/06/2009.

<http://www.fonaper.com.br/> - Acesso em 22/06/2008.

<http://www4.usp.br> – Acesso em 06/03/2009.

<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br> – Acesso em 28/08/2008.

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br> – Acesso em 30/10/2008.

ANEXOS:

Anexo 1:

CARTA DE PRINCÍPIOS (FONAPER)

Considerando a memória histórica do Ensino Religioso no Brasil, que une esforços de autoridades religiosas e educacionais, da família e da sociedade em geral, para sua efetivação na Escola;

Considerando o trabalho das diferentes organizações que acompanham o Ensino Religioso, em todo território nacional, na garantia da educação para o Transcendente, Considerando o contexto sócio-político-cultural e pluralista que aponta mudanças de paradigmas,

Os signatários, representantes de entidades e organismos envolvidos com o Ensino Religioso no Brasil instalaram, no dia 26 de setembro de 1995, em Florianópolis – SC – o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso como:

Espaço pedagógico, centrado no atendimento ao direito do educando de ter garantida a educação de sua busca do Transcendente;

Espaço aberto para refletir e propor encaminhamentos pertinentes ao Ensino Religioso, sem discriminação de qualquer natureza.

Esta “Carta de Princípios” contém o contrato moral que todo signatário desse Fórum estabelece consigo mesmo e com seu comprometimento ético com a Educação, contrato que se projeta para além de compromissos jurídicos e institucionais:

1 – garantia que a Escola, seja qual for sua natureza, ofereça o Ensino Religioso ao educando, em todos os níveis de escolaridade, respeitando as diversidades de pensamento e prática religiosa e cultural do educando;

2 – definição junto ao Estado do conteúdo programático do Ensino Religioso, integrante e integrado às propostas pedagógicas;

3 – contribuição para que o Ensino Religioso expresse uma vivência ética pautada pela dignidade humana,

4 – exigência de investimento real na qualificação e capacitação de profissionais para Ensino Religioso, preservando e ampliando as conquistas de todo magistério, bem como criando-lhes condições de trabalho e aperfeiçoamento necessários.

Florianópolis, aos 25 anos do Conselho de Igrejas para Educação Religiosa (CIER).

Anexo 2: 1ª Sessão do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER)

CARTA ABERTA DA PRIMEIRA SESSÃO (FONAPER)

Os signatários, professores e coordenadores estaduais de Ensino Religioso, e representantes de Igrejas, entidades e organismos ecumênicos envolvidos com o Ensino Religioso no Brasil, reunidos durante a 1a. Sessão do **FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO**, em Brasília, nos dias 24 e 26 de março de 1996, vêm a público reafirmar as seguintes posições:

Que o Ensino Religioso, assegurado pelo Art. 210, § 1o. da Constituição Federal, tenha o mesmo tratamento dispensado às demais disciplinas, o que implica em:

INCLUSÃO da proposta curricular do Ensino Religioso, nos Parâmetros Curriculares Nacionais do MEC, como disciplina. Proposta esta ora em processo de elaboração coletiva pelos segmentos da sociedade que reivindicam este ensino;

QUALIFICAÇÃO RECONHECIDA pelo MEC para o exercício da função em Ensino Religioso, garantindo, assim, os dignos direitos do profissional;

ÔNUS para os cofres públicos na nova LDBEN, como investimento do Estado, salvaguardando o direito constitucional do cidadão a uma educação integral para o exercício pleno da cidadania.

Reiteramos também, a “Carta de Princípios” estabelecida durante a Instalação deste Fórum, em Florianópolis – SC, aos 26 de setembro de 1995.

Anexo 3. Professores

UFMS – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CCHS – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DHD – DEPARTAMENTO DE DIREITO E HISTÓRIA

Roteiro de pesquisa para professores.
--

Nome completo: _____ Idade: _____
 Escola: _____

01) Qual sua formação acadêmica?

História () Geografia () Outra (Qual) _____

02) Qual sua experiência Religiosa?

Evangélico () Católico () Outra (qual?) _____ Bacharel em Teologia? ()

03) Há quanto tempo o Sr^o ou Sr^a trabalha com a disciplina de Educação Religiosa?

04) O que é Educação Religiosa para o Sr^o/Sr^a?

05) O que o Sr^o /Sr^a pensa a respeito da legislação do Ensino Religioso e/ou desconhece a legislação?

06) O que o Sr^o /Sr^a pensa sobre a disciplina Ensino Religioso? Qual a importância desta disciplina?

07) O que é trabalhado na disciplina?

08) Qual é a receptividade dos alunos a Educação Religiosa?

09) Sobre o Referencial curricular 2009, o que deveria ser mudado na disciplina de Educação Religiosa?

10) Qual sua avaliação sobre o aproveitamento desta disciplina na grade curricular por parte dos alunos?

11) Há grupo de estudos na escola para discutir as temáticas religiosas?

Sim () Não ()

Se for sim, quais temáticas?

Outras observações:

Anexo 4. Alunos

UFMS – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 CCHS – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
 DHD – DEPARTAMENTO DE DIREITO E HISTÓRIA

Roteiro de pesquisa para os alunos:
--

Nome completo: _____ Idade: _____

Escola: _____

01) Qual sua religião?

Católico () Evangélico () Espírita () Outra (Qual?) _____

02) Qual a importância da Educação Religiosa para você?

Necessária () Desnecessária () Nenhuma ()

Explique sua

resposta: _____

03) Como é ensinado a Educação Religiosa?

04) Como são as atividades realizadas com vocês em sala de aula?

05) Avaliação do conteúdo ensinado:

O que é trabalhado é de caráter de doutrina de alguma igreja

() – Qual? _____

O que é trabalhado são princípios morais () Cite exemplos:

06) Sobre os conteúdos trabalhados em sala:

A) São importantes () B) São desnecessários ()

07) Sobre as atividades que são trabalhadas pelo professor em sala;

A) São atividades que levam a reflexão ()

B) São atividades que interessam os alunos ()

C) São atividades que falam da doutrina da igreja e como devemos aceitar estes ensinamentos ()

D) São atividades que desenvolvem nos alunos, um senso crítico ().

08) Em alguma ocasião, foi convidado membros de outras religiões para conversar com os alunos em sala?

Sim () De que Religião? _____

Não () É sempre o mesmo professor.

08) Você já realizou algum projeto de ensino ou pesquisa sobre outras religiões nesta escola? Se for sim, explique

qual. _____

09) O que deveria ser mudado na disciplina?
